

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**SP LEITURAS**”;

II – [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **SP LEITURAS** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **SP LEITURAS** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca do Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”) e do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano;
- (iii) A **SP LEITURAS** tem interesse na aquisição e instalação de grupo gerador a diesel, seminovo, de 300 kVA ou capacidade superior, carenado com isolamento acústica, incluindo QTA para 300 kVA e base de concreto, com fornecimento de equipamento, materiais e mão de obra; e
- (iv) Diante de todas as informações e esclarecimentos prévios, devidamente prestados por uma parte à outra, manifestaram livre e expresso interesse na realização do presente negócio jurídico.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Fornecimento e Outras Avenças (“Contrato”) o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento pela **CONTRATADA** à **SP LEITURAS** de Instalação de Grupo Gerador a Diesel – 300 KVA ou capacidade maior, para a Biblioteca de São Paulo, localizada à Avenida Cruzeiro do Sul, 2630 – Carandiru – Parque da Juventude - São Paulo/SP CEP: 02030-100, adquirido neste ato pela **SP LEITURAS**, conforme anexos deste Contrato (“Serviços”).

Parágrafo Primeiro. Os seguintes Anexos fazem parte deste Contrato:

- i) Anexo I: Termo de Referência e Edital Chamada Pública;
- ii) Anexo II: Proposta Comercial; e
- iii) Anexo III: Cronograma.

Parágrafo Segundo. Os Serviços incluem as seguintes atividades:

1. Fornecimento do Equipamento Principal

- Grupo Gerador a Diesel, potência nominal de 300 KVA, seminovo;
- Fabricante: CATERPILLAR;
- Motor: SCANIA 330 cv;
- Carenado com isolação acústica de 70 dB a 5 metros;
- Tensão de serviço: 127/220 V, trifásico;
- Painel de comando: Fabricante KVA;
- Alternador: Modelo WEG;
- Horímetro com no máximo 18% de utilização da vida útil;
- Dimensões do conjunto: 1,90 m (L) x 2,00 m (A) x 4,80 m (C).

2. Quadro de Transferência Automático (QTA)

- Capacidade compatível com 300 KVA;
- Sistema automático de transferência de carga.

3. Infraestrutura Elétrica

- Fornecimento e instalação de eletrocalha em aço galvanizado pesado 3" KLS para alimentação do novo grupo gerador;
- Fornecimento e instalação de calha em aço galvanizado pesado 1 para cabos de comando e controle;
- Fornecimento e instalação de cabeamento de força composto por cabos EPR 90 °C, livre de halogêneos, encordoamento classe 4 em cobre eletrolítico, seção de 120 mm²;
- Fornecimento e instalação de cabeamento de comando e controle, cabo singelo 2,5 mm², isolação 750 V PVC antichama.

4. Base Civil

- Construção de base em concreto dimensionada para suportar o grupo gerador de 300 KVA ou de acordo com o equipamento oferecido.

5. Testes e Comissionamento

- Testes de operação e funcionamento do sistema completo, incluindo QTA e cabos de força/comando.
- Fornecimento de ART da instalação.

PREÇO

Cláusula 2ª. Pela aquisição do Equipamento e prestação dos Serviços, a **SP LEITURAS** pagará à **CONTRATADA** os valores especificados no Anexo II deste Contrato, sendo que o valor total deste Contrato é de R\$ [].

[inserir]

Parágrafo Primeiro. O valor dos Serviços não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato, declarando a **CONTRATADA** que este valor é suficiente para o fornecimento dos equipamentos e materiais e prestação dos Serviços. Caso haja modificação dos valores de matéria prima que acarrete a majoração do valor do Contrato, o valor excedente será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou prejuízo à **SP LEITURAS**.

Parágrafo Segundo. A forma de pagamento e prazos específicos também constarão no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto. Em caso de constarem incorreções nas notas fiscais e/ou boleto bancário, haverá a devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 3ª. Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela **SP LEITURAS** e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a **CONTRATADA** de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a **SP LEITURAS**, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

Parágrafo Único. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre os produtos e serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo fornecimento ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

Cláusula 5ª. Os Serviços deverão ser realizados conforme o **Cronograma constante no Anexo III** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso na entrega do equipamento ou dos Serviços, será aplicada à **CONTRATADA**, sem necessidade de prévia notificação, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo. Caso o atraso na entrega dos Serviços perdure por mais de 30 (trinta) dias, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **SP LEITURAS**, sem prejuízo do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo acima.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos e materiais e pelos Serviços, sua execução e pelos custos decorrentes da entrega nas dependências da **SP LEITURAS**.

Cláusula 7ª. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os riscos inerentes a execução dos Serviços.

Cláusula 8ª. São de responsabilidade da **CONTRATADA** as avarias ocasionadas nos Serviços em virtude do inadequado acondicionamento, transporte, entrega ou instalação do grupo gerador, bem como os defeitos ocultos e não identificáveis no momento do recebimento e instalação do equipamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Entregar os Serviços solicitados, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações legais, realizando o transporte, a execução e a instalação nas dependências da **SP LEITURAS**, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da **SP LEITURAS** que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;

II. Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;

III. Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **SP LEITURAS** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;

IV. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;

V. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **SP LEITURAS**; e,

VI. Ter, manter atualizada e apresentar quando solicitadas pela **SP LEITURAS** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA SP LEITURAS

Cláusula 10ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **SP LEITURAS** obriga-se a:

- I. Pagar o preço do equipamento adquirido e pelos Serviços efetivamente prestados, conforme estipulado na Cláusula 2^a do presente Contrato;
- II. Permitir à **CONTRATADA**, acesso às informações, documentos e condições indispensáveis à realização do fornecimento;
- III. A **SP LEITURAS**, preferencialmente, comunicará previamente à **CONTRATADA** quaisquer modificações no ambiente que façam parte do escopo deste Contrato;
- IV. Disponibilizar um funcionário responsável para receber os Serviços da **CONTRATADA**.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Cláusula 11^a. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura e permanecerá vigente pelo período estabelecido no Cronograma constante no Anexo III deste Contrato, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

Cláusula 12^a. O atraso no cumprimento de obrigações implicará na imposição de multa contratual e rescisão do Contrato, mediante simples notificação, sem prejuízo das indenizações morais e materiais devidas.

Cláusula 13^a. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

Cláusula 14^a. A **SP LEITURAS** poderá resiliar o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus ou encargos, desde que não haja obrigações pendentes.

Cláusula 15^a. A **CONTRATADA** declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela **SP LEITURAS**, conforme considerando acima, e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente Contrato, este será devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 16^a. A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cláusula 17^a. A **SP LEITURAS** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer do fornecimento e eventuais serviços que serão prestados

pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela **CONTRATADA**, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume também, perante a **SP LEITURAS**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **SP LEITURAS** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da **SP LEITURAS** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **SP LEITURAS** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cláusula 18º. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Cláusula 19º. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 20º. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

Cláusula 21º. A **CONTRATADA** responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 22º. A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **SP LEITURAS**, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23º. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 24º. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 25º. Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 24, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

Cláusula 26º. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

COMPLIANCE

Cláusula 27º. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou

insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;

i) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 28^a. As partes concordam que, em vista presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **SP LEITURAS** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

Cláusula 29^a. Os dados pessoais compartilhados pela **SP LEITURAS** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para as finalidades essenciais para a prestação dos Serviços, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

Cláusula 30^a. Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

Cláusula 31^a. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as Partes se comprometem por si, seus colaboradores e prepostos, a respaldar suas condutas, durante o tratamento de dados pessoais, de acordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Privacidade da Dados da SP Leituras disponível em [\[inserir link\]](#).

Cláusula 32^a. A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais de acordo com o padrão de mercado e exigido pela legislação aplicável e deverá colaborar com a verificação do cumprimento da presente disposição pela **SP LEITURAS**, por meio de esclarecimentos e preenchimento de questionários técnicos, sempre que solicitado.

Cláusula 33^a. Quando a **CONTRATADA** realizar o processamento de dados pessoais de terceiros, compartilhados pela **SP LEITURAS**, na qualidade de Operadora de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações da **SP LEITURAS** realizadas posteriormente à assinatura do presente instrumento.

Cláusula 34^a. Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela **SP LEITURAS**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la imediatamente e, quando não for possível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência do incidente, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 35^a. A subcontratação dos Serviços que envolva processamento de dados pessoais somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos Serviços e deverá ser comunicada

previamente à **SP LEITURAS**, de modo que a **CONTRATADA** deverá manter lista atualizada de subcontratados para acesso pela **SP LEITURAS** sempre que solicitado.

Cláusula 36º. O compartilhamento dos dados pessoais com terceiros somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente instrumento, de modo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os terceiros utilizem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas no presente instrumento e possuam medidas de segurança não menos restritivas do que as estabelecidas no presente instrumento e deverá ser responsável por todo e qualquer dano causado por referidos terceiros.

Cláusula 37º. Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 38º. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 39º. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

Cláusula 40º. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

Cláusula 41º. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

Cláusula 42º. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

Cláusula 43º. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

Cláusula 44º. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

Parágrafo Único. É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **SP LEITURAS** sem seu prévio conhecimento e autorização por escrito.

Cláusula 45^a. As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

Cláusula 46^a. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo/SP, 1 de dezembro de 2025.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS

[RAZÃO SOCIAL]

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III